



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Mem. 386/Contabilidade

Em 11 de dezembro de 2023

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: **Análise Contábil sobre PLC 46/2023 (Institui PCCS).**

Em respeito aos pré-requisitos legais para geração de despesas e assunção de obrigações, a Unidade Interna de Contabilidade da Câmara Municipal de Sorriso vem apresentar análise financeira, orçamentária e contábil sobre o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

Ponderadas as recentes alterações, em especial ao art. 55, este estudo substitui o conteúdo do Memorando 384/Contabilidade, emitido no último dia 07.

Neste relatório, serão considerados e explicitados:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- c) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros;
- d) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO;
- e) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais;
- f) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;
- g) Afetação pelo art. 167-A da CF/88, quanto ao mecanismo de ajuste fiscal de vedações pela correlação de 85% e 95% das Receitas e Despesas Correntes;
- h) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato;
- i) Outras Considerações;
- j) Conclusões.

Considerando que se trata uma eventual nova legislação, que substituirá semelhante (Lei Complementar 270/2017), este relatório parte da comparação entre a redação de ambos, de modo a levantar trechos do PLC 46/2023 que indiquem majoração em despesas com relação à legislação em vigor – quais sejam as premissas:

- Artigo 21, combinado com o artigo 55, quanto a criação da Classe E: uma vez que os servidores posicionados na Classe D já preencham os requisitos para a Classe E - há pelo menos 3 anos na Classe D e mais o(s) certificado(s) -, estes serão promovidos já em Janeiro de 2024. Assim, para fins deste estudo, primando pelo princípio da prudência, considerar-se-á apenas o requisito do tempo/interstício, de modo que o cumprimento do requisito dos certificados será tratado como alcançado por todos. Não serão consideradas, contudo, as progressões entre 2024 e 2026 - período exigido análise pelo art. 16, I e § 2º da LRF (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) – uma vez que elas aconteceriam de



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

modo natural, o chamado “crescimento vegetativo”, independente da eventual aprovação desta legislação;

- Artigo 21, quanto aos pré-requisitos para promoção de classe: por se tratarem de alterações “qualitativas”, ou seja, em pré-requisitos para alcançar algo já definido os valores, não será tratado neste estudo;
- Artigo 7º, quanto alteração na fórmula da FG: a base de cálculo para aplicação do percentual percebido a título de Função Gratificada (FG) passa ser o Vencimento Padrão, ou seja, há influência também da Classe a qual o servidor(a) se encontra, e não apenas o nível. Isso gerará um aumento no valor das FG’s entre 10, 20, 30 e 40% (já nos moldes da alteração adiante) – conforme a classe que se encontra cada servidor. Neste estudo, manter-se-á o cenário de percentuais e distribuição entre servidores obtido no fechamento da Folha de Novembro/2023. Para este item, também será examinado a criação da Classe E e o seu efeito no crescimento vegetativo da folha: servidores que estão posicionados na Classe E em algum momento entre 2024 e 2026 - período exigido análise pelo art. 16, I e § 2º da LRF (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes). Não serão consideradas, contudo, as progressões e as demais promoções (exceto para a Classe E) entre 2024 e 2026, uma vez que elas aconteceriam de modo natural, o chamado “crescimento vegetativo”, independente da eventual aprovação desta legislação;
- Artigo 28, quanto alteração na fórmula do PQ: a base de cálculo para aplicação do percentual percebido a título de Prêmio Qualificação (PQ) passa ser o Vencimento Padrão, ou seja, há influência também da Classe a qual o servidor(a) se encontra, e não apenas o nível. Isso gerará um aumento no valor dos Prêmios Qualificação entre 10, 20, 30 e 40% (já nos moldes da alteração adiante) – conforme a classe que se encontra cada servidor. Para este item, também será examinado a criação da Classe E e o seu efeito no crescimento vegetativo da folha: servidores que estão posicionados na Classe E em algum momento entre 2024 e 2026 - período exigido análise pelo art. 16, I e § 2º da LRF (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes). Não serão consideradas, contudo, as progressões e as demais promoções (exceto para a Classe E) entre 2024 e 2026, uma vez que elas aconteceriam de modo natural, o chamado “crescimento vegetativo”, independente da eventual aprovação desta legislação;
- Capítulo III: extinção do limite máximo de 20% concedido a título de Prêmio Qualificação. Por se tratar de uma despesa que terá impacto orçamentário-financeiro após o período definido pelo art. 16, I e § 2º da LRF (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), não será objeto de cálculo do impacto anual, tampouco influenciará diretamente a conclusão do estudo – mas será demonstrada no capítulo “Outras Considerações”;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

O parâmetro utilizado nos cálculos será o documento “Resumo Geral da Folha” sobre a competência de Novembro de 2023, emitido pela Unidade Interna de Recursos Humanos da Casa na ocasião do pagamento daquela Folha.

Até o momento não se registra nenhum outro estudo técnico em andamento sobre geração de despesas e assunção de obrigações que interfira – direta ou indiretamente – nesta análise.

A Tabela 1 demonstra os efeitos financeiros causados pela criação da Classe E no total de vencimentos mensais, aqui chamado de “Impacto Simples” na folha. Conforme os termos explicados nas premissas deste estudo, levou-se em consideração servidores que alcançariam o requisito temporal (interstício de 3 anos a partir da Classe D), num cenário onde todos estes: i) teriam o interesse e solicitariam a promoção; e ii) estariam com os certificados aptos. Como os valores do impacto foram os mesmos para 2024, 2025 e 2026, será exposto na tabela apenas como um único valor anual.

Tabela 1 - Impacto Simples pela Criação da Classe E			
Item	Valores Totais	Atualização Conforme Possibilidade de Promoção à Nova Classe	Impacto Simples na Folha
Vencimento Padrão - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	213.130,38	220.227,95	7.097,57
Vencimento Padrão - Controle Interno	18.122,67	18.122,67	0,00
Total do Impacto Simples na Folha			7.097,57

A partir do impacto simples, passamos a calcular o “impacto completo” na folha quanto a criação da Classe E, ou seja, contando o décimo terceiro salário, férias (quanto a este, visando o princípio da prudência, considerar-se-á o pagamento de abono pecuniário como regra) e demais eventuais variáveis previstas para os servidores efetivos (progressão, promoção, concessão de PQ e conversão em pecúnia da licença prêmio) com efeitos totais ao longo do ano.

Tabela 2 - Impacto Anual Completo pela Criação da Classe E						
Item	Impacto Simples na Folha	Gasto no ano (12 meses)	13º Salário	Férias¹	Outras Variáveis²	Impacto Anual Completo na Folha
Vencimento Padrão - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	7.097,57	85.170,78	7.097,57	4.731,24	5.890,98	102.890,57
Vencimento Padrão - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total na Natureza de Despesa 3.1.90.11						102.890,57

¹Fração de 0,6666, considerando 0,3333 de Abono Pecuniário e 0,3333 de Abono Constitucional.

²Fração de 0,83, considerando eventuais progressões, promoções, concessões de PQ e conversões em pecúnia da licença prêmio.

As Tabelas 3 e 4 demonstram os efeitos financeiros causados pelos novos cálculos para Função Gratificada e Prêmio Qualificação no total de vencimentos mensais, aqui chamado de “Impacto Simples” na folha:



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Tabela 3 - Impacto Simples pelos novos Cálculos de Função Gratificada (FG)			
Item	Valores Totais Atuais	Valores Totais Atualizados	Impacto Simples na Folha
FG - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	43.627,63	54.340,82	10.713,19
FG - Controle Interno	6.040,89	7.249,07	1.208,18
Total do Impacto Simples na Folha			11.921,37

Tabela 4 - Impacto Simples pelos novos Cálculos de Prêmio Qualificação (PQ)			
Item	Valores Totais Atuais	Valores Totais Atualizados	Impacto Simples na Folha
PQ - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	11.663,69	15.448,34	3.784,65
PQ - Controle Interno	604,09	724,91	120,82
Total do Impacto Simples na Folha			3.905,47

A partir do impacto simples, passamos a calcular o “impacto completo” na folha, ou seja, contando o décimo terceiro salário, férias (quanto a este, visando o princípio da prudência, considerar-se-á o pagamento de abono pecuniário como regra) e demais eventuais variáveis previstas para os servidores efetivos (progressão, promoção, concessão de PQ e conversão em pecúnia da licença prêmio) com efeitos totais ao longo do ano.

Tabela 5 - Impacto Anual Completo pelos novos Cálculos de Função Gratificada (FG)						
Item	Impacto Simples na Folha	Gasto no ano (12 meses)	13º Salário	Férias¹	Outras Variáveis²	Impacto Anual Completo na Folha
FG - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	10.713,19	128.558,29	10.713,19	7.141,41	8.891,95	155.304,85
FG - Controle Interno	1.208,18	14.498,14	1.208,18	1.002,79	1.002,79	17.711,89
Total na Natureza de Despesa 3.1.90.11						173.016,74

¹Fração de 0,6666, considerando 0,3333 de Abono Pecuniário e 0,3333 de Abono Constitucional.

²Fração de 0,83, considerando eventuais progressões, promoções, concessões de PQ e conversões em pecúnia da licença prêmio.

Tabela 6 - Impacto Anual Completo pelos novos Cálculos de Prêmio Qualificação (PQ)						
Item	Impacto Simples na Folha	Gasto no ano (12 meses)	13º Salário	Férias¹	Outras Variáveis²	Impacto Anual Completo na Folha
PQ - Servidores Efetivos (Exceto Controle Interno)	3.784,65	45.415,80	3.784,65	2.522,85	3.141,26	54.864,56
PQ - Controle Interno	120,82	1.449,80	120,82	100,28	100,28	1.771,17
Total na Natureza de Despesa 3.1.90.11						56.635,73

¹Fração de 0,6666, considerando 0,3333 de Abono Pecuniário e 0,3333 de Abono Constitucional.

²Fração de 0,83, considerando eventuais progressões, promoções, concessões de PQ e conversões em pecúnia da licença prêmio.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Além do impacto direto na Folha de Pagamento, a proposta de emenda em questão repercutirá também acréscimos nos Encargos Sociais (Cotas Patronais de Previdência).

Item	Impacto Anual Completo na Folha	INSS 22%	PREVISO ^{1 2} 17,19%	Impacto Completo na Folha
Classe E	102.890,57	0,00	17.686,89	17.686,89
Função Gratificada	173.016,74	0,00	0,00	0,00
Prêmio Qualificação	56.635,73	0,00	9.735,68	9.735,68
Total na Natureza de Despesa 3.1.91.13				27.422,57

¹Em virtude da natureza dos cargos e histórico no órgão, considerou-se todas as vagas preenchidas por segurados do INSS.

²Atualmente, nenhum servidor optou por fazer de sua FG integrante à Base de Cálculo para Contribuições Previdenciárias.

Em suma, chegamos ao impacto financeiro de **R\$ 359.965,61** (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) anuais, com o atual contexto de vencimentos, alíquotas e afins.

Com base nos valores conhecidos até aqui, vamos às verificações.

A) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (conforme LRF, art. 16, I e § 2º):

Aspecto da Despesa	Dotação Orçamentária	Impacto para 2024 ¹	Impacto para 2025 ¹	Impacto para 2026 ¹	Total da despesa aumentada no período
Criação da Classe E e nova fórmula da Função Gratificada e Prêmio Qualificação	Ação 2001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal Classif. Econôm.: 3.1.90.11.00	313.059,97	313.059,97	313.059,97	939.179,90
Criação da Classe E e nova fórmula da Função Gratificada e Prêmio Qualificação	Ação 2002 – Manutenção da Controladoria Interna da Câmara Municipal Classif. Econôm.: 3.1.90.11.00	19.483,07	19.483,07	19.483,07	58.449,21
Encargos Sociais: PREVISO Patronal	Ação 2001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal Classif. Econôm.: 3.1.91.13.00	27.422,57	27.422,57	27.422,57	82.267,71
TOTAL		359.965,61	359.965,61	359.965,61	1.079.896,82

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

B) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (conforme LRF, art. 17, § 1º):

ANO	Fonte de Recursos	Dotação Prevista na LOA ¹	Gasto a mais previsto em virtude deste Projeto	Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação	Necessidade de Suplementação ²
2024	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.880.000,00	313.059,97	6.300.000,00	0,00
2025	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.880.000,00	313.059,97	6.300.000,00	0,00
2026	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.880.000,00	313.059,97	6.300.000,00	0,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

² Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

TABELA 10 - Impacto nos Vencimentos da Controladoria Interna					
ANO	Fonte de Recursos	Dotação Prevista na LOA ¹	Gasto a mais previsto em virtude deste Projeto	Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação	Necessidade de Suplementação ²
2024	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	370.000,00	19.483,07	370.000,00	0,00
2025	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	19.483,07	500.000,00	0,00
2026	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	19.483,07	500.000,00	0,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

² Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação.

TABELA 11 - Impacto nos Encargos Sociais (PREVISÃO Patronal)					
ANO	Fonte de Recursos	Dotação Prevista na LOA ¹	Gasto a mais previsto em virtude deste Projeto	Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação	Necessidade de Suplementação ²
2024	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00	27.422,57	600.000,00	0,00
2025	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00	27.422,57	600.000,00	0,00
2026	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00	27.422,57	600.000,00	0,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

² Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação.

C) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros (conforme LRF, art. 17, § 2º e 4º):

Uma das exigências da Lei de Responsabilidade é que a despesas criadas (ou aumentadas) não prejudiquem a saúde fiscal do ente, ou seja, leve a um contexto de endividamento prejudicial. Para tal, estipula que haja uma compensação proporcional daquilo do novo gasto – seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a expressão “Receita” não é tecnicamente ideal. Isso porque o recurso para o desenvolvimento de suas atividades advém de duodécimos, ou seja, parcelas mensais repassadas pelo Poder Executivo (obs: na realidade, até pode haver sim receitas orçamentárias, mas esta não tem grande representatividade). Desta forma, não há muito espaço para ações do legislativo que possam afetar o “aumento permanente de receita”. Ainda assim, listamos os principais pontos para compensação de novas despesas:

- 1) **Redução de Despesas com Investimento:** quando necessário, anula-se dotações que seria utilizada na compra de máquinas, equipamentos, veículos, mobília, construções



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

e afins. Preferível usar deste artifício apenas no exercício da criação da despesa, uma vez que a diminuição de investimentos é prejudicial no médio e longo prazo;

- 2) **Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos:** historicamente, a Câmara Municipal de Sorriso consegue economizar e devolver quantias consideráveis ao Poder Executivo – vide tabela abaixo. Assim, existe uma boa margem para redistribuir as dotações e estabelecer novos gastos, de acordo com as necessidades para seu desenvolvimento, ocasionando no uso do recurso ainda na Câmara e diminuição proporcional na devolução.

Exercício	Duodécimos Recebidos	Recursos Financeiros Devolvidos	% Devolvido
2017	9.790.000,00	1.026.115,71	10,48%
2018	11.600.000,00	2.168.988,12	18,70%
2019	11.948.000,00	2.758.511,42	23,88%
2020	14.531.000,00	5.374.957,60	36,99%
2021	14.895.000,00	4.365.869,48	29,31%
2022	14.918.000,00	1.659.019,64	11,12%

- 3) **Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo:** o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 definiu qual a base de cálculo para o duodécimo dos Poderes Legislativos Municipais. A partir disso, frisa-se que a Câmara Municipal de Sorriso historicamente orçou para si valores inferiores ao que seria devido pela aplicação do percentual – vide tabela abaixo. Ou seja, além das já devoluções anuais realizadas, há um vulto também interessante que sequer passou pelo orçamento da Casa. Assim, também existe aqui uma boa margem para aumentar suas “receitas” – caso se faça necessário.

Ano do Orçamento	Ano da Arrecadação	Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior)	Duodécimo Orçado	Duodécimo Possível	Não Pleiteado
2017	2016	180.789.344,68	9.790.000,00	12.655.254,12 ¹	2.865.254,12
2018	2017	192.879.292,42	11.600.000,00	13.501.550,46 ¹	1.901.550,46
2019	2018	223.845.598,31	11.948.000,00	15.669.191,88 ¹	3.721.191,88
2020	2019	238.992.660,68	14.531.000,00	16.729.486,25 ¹	2.198.486,25
2021	2020	280.902.669,77	14.895.000,00	19.663.186,88 ¹	4.768.186,88
2022	2021	382.476.357,49	14.918.000,00	26.773.345,02 ¹	11.855.345,02
2023	2022	408.912.901,29	22.000.000,00	24.534.774,07 ²	2.534.774,07

¹ Considerando aplicação de 7% sobre a Base de Cálculo, quando população <100 habitantes.

² Considerando aplicação de 6% sobre a Base de Cálculo, quando população >100 habitantes.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- 4) **Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo:** semelhante ao que ocorrem com as Receitas Correntes, as receitas que integram a base de cálculo do duodécimo (nos termos do art. 29-A da CF/88) tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Logo, se a base de cálculo cresce, naturalmente o valor do duodécimo também crescerá. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das referidas receitas para os exercícios de 2023e 2024 da seguinte forma:
- Pela média de crescimento nos últimos 3 exercícios: de 2019 para 2020= + 17,53%; de 2020 para 2021= +36,15%; e de 2021 para 2022= +6,91% Média de 20,19%;
 - Pela taxa de inflação aplicada sobre o que foi arrecadado em 2022: previsão do Boletim Focus para IPCA em 2023= + 5,90%; em 2024= + 4,02%.

Exercício	Valor Base (Arrecadação 2022)	% de Crescimento	Arrecadado em 2023 (para Duodécimo de 2024)	Arrecadado em 2024 (para Duodécimo de 2025)
Média de Crescimento	408.912.901,29	20,19%	491.472.416,06	590.700.696,86
Previsão de Inflação	408.912.901,29	2023= 5,90% 2024= 4,02%	433.038.762,46	450.446.920,71

Com as explicações acima, parte-se a aplicar cada forma de compensação da despesa criada aos cenários. Repetiu-se os valores no mesmo exercício entre as “origens de compensação” para destacar que qualquer uma delas cumpriria esta função (compensar os efeitos financeiros exigidos pelo novo gasto), se exigidas.

Origem da Compensação	2024	2025	2026
<i>Redução de Despesas com Investimento (Por meio de Redução Orçamentária ou Definição em LOA)</i>	206.439,64	206.439,64	206.439,64
<i>Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos</i>	206.439,64	206.439,64	206.439,64
<i>Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo</i>	206.439,64	206.439,64	206.439,64
<i>Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo</i>	206.439,64	206.439,64	206.439,64



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

D) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO (conforme LRF, art. 16, II e § 1º):

Em virtude do período que se escreve este documento, há uma janela temporal onde não temos todas as peças orçamentárias já convertidas em Lei. Até então, o que temos é a Lei 3.157/2021 (PPA 2022-2025); a Lei 3.452/2023 (LDO 2024) e Projeto de Lei 166/2023 (LOA 2024). Antecipando um cenário onde a LOA seja aprovada conforme proposto, configurar-se-á que as despesas decorrentes do presente Projeto em análise encontrarão adequação orçamentária e financeira com a LOA 2024 e compatibilidade com a LDO 2024 e PPA 2022-2025 - ficando assim a LOA 2024:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2001 – MANUT. ADMINISTRATIVA E ENCARGOS DA CÂM. MUNICIPAL
Classif. Econ: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais (PREVISÃO)

Subfunção: 124 – CONTROLE INTERNO
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2002 – MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂM. MUNI
Classif. Econ: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

E) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais (conforme LRF, art. 17, § 2º):

Os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista são os próprios recursos do duodécimo destinados ao Poder Legislativo, ou seja, trata-se de recursos não vinculados (sob a ótica da destinação de dinheiro público). Portanto, apesar de elevar o custeio, não limitará os investimentos pelo município de Sorriso em áreas estratégicas e prioritárias, tampouco influenciará nos índices de endividamento.

Assim, ao depender exclusivamente do próprio orçamento e por este não prever despesas financeiras para sua manutenção, apenas despesas primárias, bem como por apresentar um histórico constante de resultado orçamentário positivo e não haver no horizonte temporal que indique alteração do cenário, conclui-se que a nova despesa não prejudicará as metas de resultados fiscais.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

F) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal pelos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;

Sempre que falamos em aumento de gastos com pessoal, é imprescindível avaliar se tal ampliação pode paralisar outras atividades do órgão, considerando a representatividade que este tipo de despesa detém no âmbito de uma Poder Legislativo Municipal. Não à toa, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de dois importantes parâmetros para avaliar um eventual excesso de gastos com pessoal: a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antes de conferir os índices, apresenta-se a seguir a Tabela 16, a qual estima os gastos anuais com pessoal pelo que chamamos de “Folha Plena Anual”. Trata-se de um cálculo simulando que todas as vagas autorizadas em lei estejam de fato ocupadas, num contexto quase didático de fatos perfeitos, ou seja: que todos gozem suas férias dentro do exercício, sem acumulá-las para o exercício seguinte, sem ocorrer descontos de faltas, sem incidência de horas extras e assim por diante. Opta-se por este raciocínio (ao invés de simplesmente considerar os gastos validados em declarações anteriores, por ex.), pois assim possibilita considerar as variáveis mais atuais possíveis na folha de pagamento.

Tabela 16 - Estimativa de Gastos com Pessoal (pela Folha Plena Anual Total)							
Natureza dos Cargos	Rubricas	Valor Mensal por Rubrica	Gasto no ano (12 meses)	13º Salário	Férias¹	Variáveis Efetivos²	Estimativa Anual Completo
Efetivos (Exceto Controlador Interno)	Vencimento Padrão	218.758,47	2.625.101,61	218.758,47	145.837,52	181.569,53	3.171.267,12
	Prêmio Qualificação	10.810,06	129.720,76	10.810,06	7.206,64	8.972,35	156.709,81
	Função Gratificada	45.503,46	546.041,46	45.503,46	30.335,33	37.767,87	659.648,12
Comissionados	Vencimento Padrão	191.437,26	2.297.247,12	191.437,26	127.623,56	0,00	2.616.307,94
	50% Cargo em Comissão ³	12.277,27	147.327,24	12.277,27	8.184,76	0,00	167.789,27
Controle Interno	Vencimento Padrão	27.007,43	324.089,17	27.007,43	18.004,77	15.041,82	384.143,19
	Prêmio Qualificação	604,09	7.249,07	604,09	402,72	501,39	8.757,27
	Função Gratificada	6.040,89	72.490,68	6.040,89	4.027,22	5.013,94	87.572,73
Vereadores	Subsídio	101.450,25	1.217.403,00	101.450,25	67.632,82	0,00	1.386.486,07
Assessores Parlamentares	Vencimento Padrão	151.317,00	1.815.804,00	151.317,00	100.876,99	0,00	2.067.997,99
SUBTOTAL I		765.206,18	9.182.474,11	765.206,18	510.132,35	248.866,90	10.706.679,53
Outros Gastos com Pessoal		Base Contribuição	Alíquota Patronal	Patronal Mensal	Gasto no ano (12 meses)	13º Salário	Estimativa Anual Completo
INSS PATRONAL		384.589,34	22,00%	84.609,65	1.015.315,86	84.609,65	1.099.925,51
PREVISO PATRONAL		265.511,68	17,19%	45.641,46	547.697,49	45.641,46	593.338,95
SUBTOTAL II							1.693.264,46
TOTAL FINAL (I+II) DE GASTOS COM PESSOAL POR ANO							12.399.943,99

Obs: Não foi considerado o acréscimo por Auxílio-Alimentação, por não se tratar de “Despesa com Pessoal”

¹Fração de 0,6666, considerando 0,3333 de Abono Pecuniário e 0,3333 de Abono Constitucional.

²Fração de 0,83, considerando eventuais progressões, promoções, concessões de PQ e conversões em pecúnia da licença prêmio

³Quando vinculados ao Previso, conforme última folha de pagamento paga.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Uma vez que o conceito de “gastos com pessoal” é o mesmo para os parâmetros mencionados, nenhum ajuste precisa ser feito neste momento.

Quanto ao limite imposto pela Constituição de Federal de 1988, estabelecendo gasto máximo com Pessoal no exercício em 70% do total de ingressos orçamentários no ano da Câmara Municipal, constata-se a seguir o percentual que os gastos com pessoal aumentarão com a proposta em vigor.

Tabela 17 - Parâmetros da Constituição Federal	
Total de Ingressos Orçamentários Previstos para o Exercício (I)	22.000.000,00
LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (70%) ¹	15.400.000,00
Estimativa de Despesas com pessoal em 2023, conforme cálculo da Folha Plena Anual (antes dos efeitos deste Projeto) (II)	12.399.943,99
Acréscimo em “Desp. Com pessoal” causado pelo Projeto ² (III)	359.965,61
(=) Total Previsto com pessoal para o ano (IV)	12.759.909,60
(+/-) Ajustes devido outro(s) projeto(s) ainda não mapeados na linha II (V)	0,00
(=) Total ajustado de gastos com pessoal para o ano (VI= IV +/- V)	12.759.909,60
% Previsto para Despesa Anual com Pessoal, com os efeitos deste Projeto em vigor (VI/I)	58,00%

¹ CF/88, art. 29-A, § 1º

² Total exposto da Introdução, deduzido o valor oriundo dos Estagiários (que não são considerados Gastos com Pessoal).

Quanto ao limite imposto pela LC 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo gasto máximo com Pessoal nos últimos 12 meses do órgão em 6% do total de receita corrente líquida dos últimos 12 meses do município, constata-se a seguir o percentual que os gastos com pessoal aumentarão com a proposta em vigor – já considerando eventuais outras alterações legais no presente exercício e o quanto elas, combinadas com a alteração em estudo, impactarão nos índices finais deste exercício em termos de gasto de pessoal.

Tabela 18 - Parâmetros da LRF	
Total da Receita Corrente Líquida (RREO 5º Bim./2023) ¹ (I)	690.171.260,45
LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (6%) ¹	41.410.275,63
Estimativa de Despesas com pessoal em 2023, conforme cálculo da Folha Plena Anual (antes dos efeitos deste Projeto) (II)	12.399.943,99
Acréscimo em “Desp. Com pessoal” causado pelo Projeto ² (III)	359.965,61
(=) Total Previsto com pessoal para o ano (IV)	12.759.909,60
(+/-) Ajustes devido outro(s) projeto(s) ainda não mapeados na linha II (V)	0,00
(=) Total ajustado de gastos com pessoal para o ano (VI= IV +/- V)	12.759.909,60
% Previsto para Despesa Anual com Pessoal, com os efeitos deste Projeto em vigor (VI/I) ²	1,85%

¹ CF/88, art. 29-A, § 1º

² Total exposto da Introdução, deduzido o valor oriundo dos Estagiários (que não são considerados Gastos com Pessoal).

Como se vê, nenhum dos limites acima será alcançado apenas com o que consta neste Projeto.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

G) Limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes (Art. 167-A, da CF/88);

Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Com base nos dados informados no Balanço Orçamentário divulgado no RREO's da Prefeitura de Sorriso (do 5º bimestre de 2023), apurou-se que, considerando o período de 12 meses compreendido entre os meses de novembro de 2022 e outubro de 2023, a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 671.398.608,71) e receitas correntes (R\$ 753.006.232,75) foi de 89,16%, ou seja, dentro da faixa dos limites de 85 e 95%.

Uma vez detectada tal situação (entre 85 e 95%), há a possibilidade (não obrigatório) do Chefe do Poder Executivo emitir ato também aplicando o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Como não há nenhum ato emitido, bem como considerando a faculdade dos demais Poderes (é o caso da Câmara de Vereadores, Poder Legislativo) e órgãos autônomos implementarem, a atual situação não impede a majoração de gastos do Projeto aqui analisado.

H) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) traz em seu artigo 21 algumas proibições envolvendo atos que resultem no aumento da despesa com pessoal - principalmente quando feito nos últimos 180 dias de mandato do titular do Poder, mas também quando prever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder. Complementando a legislação Federal, há ainda a jurisprudência do TCE/MT (Resolução de Consulta 03/2018).

Uma vez que não estamos no período vedado, não há implicância deste dispositivo no referido projeto.

I) Outras Considerações:

1) População de Sorriso acima dos 100 mil habitantes Vs Diminuição do % de Duodécimo:

A definição dos repasses anuais (pormenorizados em duodécimos) aos Poderes Legislativos Municipais está atrelado ao tamanho populacional do município, nos termos do art. 29-A da CF/88. Como fonte confiável e oficial de estatísticas, recorre-se ao IBGE



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

que – por meio de Censo e/ou Estimativas – indica a população oficial de Sorriso em 2022: 110.635 habitantes. Ou seja, pela primeira vez ultrapassou o marco dos 100 mil habitantes, diminuindo o percentual de 7 para 6% sobre as receitas base para o duodécimo.

Desta forma, é prudente avaliar os efeitos do novo percentual de aplicação e sua consequente alteração nas possíveis “receitas” (tecnicamente, repasses) da Câmara Municipal de Sorriso sobre a criação/majoração de despesas contínuas estudadas neste documento. Para tal, correlaciono dados expostos nos itens C.3 e C.4, demonstrando os efeitos do eventual novo percentual (6%):

Ano do Orçamento	Ano da Arrecadação	Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior)	Duodécimo Orçado	Duodécimo Possível
2022	2021	382.476.357,49	14.918.000,00	26.773.345,02 ¹
2023	2022	408.912.901,29	22.000.000,00	24.534.774,07 ²
2024	2023	433.038.762,46 ³	22.000.000,00	25.982.325,74
2025	2024	450.446.920,71 ³	22.000.000,00	27.026.815,24

¹ Considerando aplicação de 7% sobre a Base de Cálculo, quando população <100 habitantes.

² Considerando aplicação de 6% sobre a Base de Cálculo, quando população >100 habitantes.

³Da tabela do item C.4, extraiu-se o menor valor dos cenários, visando o Princípio da Prudência.

Como se vê, uma futura diminuição no percentual aplicado (de 7 para 6%) não afetará os pontos levantados até aqui.

2) Extinção do limite para Prêmio Qualificação (PQ):

A extinção do limite máximo de 20% concedido a título de Prêmio Qualificação, implícita na nova redação do capítulo que trata do tema no referido Projeto, terá impacto orçamentário-financeiro após o período definido pelo art. 16, I e § 2º da LRF (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), ou seja, somente a partir de 2027. Como demonstrado a seguir:

Aspecto	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Número de Servidores Ultrapassando 20% de PQ	0	0	0	1	1	1	2
Percentual excedente total ¹	0%	0%	0%	2%	2%	2%	4%
Valor dos Acréscimos além dos 20% ¹	0,00	0,00	0,00	327,60	332,02	336,45	1.018,20

¹Somente será considerado o que exceder pois até 20% já está garantido em Lei.

Ainda que não tenha afetado este estudo, valem as seguintes pontuações:

- Lançando mão do princípio da prudência, considerou-se que todos os servidores estarão dispostos solicitar e em condições de cumprir os requisitos na periodicidade mínima exata, ou seja, a cada 2 anos;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- Até 2030, mesmo em cenário mais custoso à Câmara, somente dois servidores terão ultrapassado os atuais 20% de Prêmio Qualificação;
- Em resumo, nos valores e contexto atuais, este acréscimo não comprometeria os limites explicados no item F deste estudo;

J) Conclusão:

Com os dados observados anteriormente, o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, atende aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000, bem como respeita os limites da Constituição Federal de 1988, para criação e majoração de despesas. Logo, o Projeto em questão possui condições contábeis, orçamentárias e financeiras de implementação.

Ainda em tempo, lembro que este documento trata estritamente sobre a análise fiscal, contábil e orçamentária dos valores decorrentes do aumento de gastos nos moldes propostos no Projeto em questão, de modo que não abrange o aumento da mesma ao longo dos anos – demandando análise individual dos casos -, tampouco analisa aspectos jurídicos.

Respeitosamente,

Bernardo Antonio Signor

CRC/MT 017676/O-0

Contador da Câmara Municipal de Sorriso